

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 097, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

- I – Edarlene Silva do Nascimento;
- II - Damião Pereira da Silva;
- III - Marizete Maria da Costa Assenção;
- IV - Vanússia Braz do Nascimento;
- V - Patrícia Fernandes Neto;
- VI – Mariana Maria de Abreu Pereira;
- VII - Mauro Silva de Oliveira;
- VIII – Elizete Francisca de Sousa.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por este Decreto exercer as seguintes atribuições:

- I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cordeiros para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências dos meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cordeiros, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cordeiros;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cordeiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 04 de setembro de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

